



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 374

Página 10 de 25



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO N° 8.885, DE 28 DE MAIO DE 2.025.

“Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Iturama, em razão do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - síndrome respiratória aguda grave (SRAG), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, no Decreto Estadual nº 411, de 02 de maio de 2025 e na Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

Considerando o cenário epidemiológico verificado nos municípios integrantes da Macrorregião Triângulo Sul, através do painel SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) – Hospitalizado, Vigilância Epidemiológica disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjliNjU4ZTMtMml3ZC00MzQ5LTgyY2QtZmY3Njg5MjNmNjYzliwidCl6ljk3ZTRkYTJlTgyZGYtNDhmNi05MTU3LTY5YzNjYTYwMGRmMlslmMiOjR9;>

Considerando que a curva de procura da rede de urgência e emergência demonstra uma tendência sustentada de crescimento a partir do mês de abril, com sucessivos aumentos diárias;

Considerando que esse comportamento epidemiológico pode indicar surto de circulação de vírus sazonais como Influenza, VSR ou outros agentes respiratórios, com impacto direto na rede hospitalar, especialmente nos serviços de urgência e Unidades de Terapia Intensiva - UTIs;

Considerando que a manutenção dessa tendência poderá levar ao colapso dos serviços de saúde locais, comprometendo o atendimento não apenas dos casos de SRAG, mas de outras urgências médicas;

Considerando que, diante desse cenário, é necessário declarar situação de emergência em saúde pública, de forma a permitir ações imediatas e coordenadas de vigilância, assistência e controle de surtos;

Considerando que a declaração de emergência em saúde pública tem por objetivo reforçar a estrutura hospitalar e a oferta de leitos de internação e UTI;

Considerando que a declaração de emergência de saúde pública permitirá ampliar rapidamente a testagem e diagnóstico rápido para agentes respiratórios;

Considerando que, com a declaração de emergência de saúde pública, serão possíveis contratações emergenciais de pessoal e aquisição de insumos e equipamentos, garantindo agilidade nas respostas;

Considerando a necessidade de se fortalecer campanhas de vacinação e orientações à população sobre prevenção de doenças respiratórias;

34 3411-9500

Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 374

Página 11 de 25



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Considerando que a declaração de emergência de saúde pública visa proteger a saúde da população e preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, sendo temporária, proporcional e baseada em evidências epidemiológicas concretas;

Considerando o aumento da circulação de vírus respiratórios no Estado, especialmente o Vírus Sincicial Respiratório – VSR e Influenza A, observado nas últimas semanas epidemiológicas, o que pode impactar no Município;

Considerando o crescimento da pressão sobre os serviços de urgência, especialmente pediátricos, indicando necessidade imediata de reorganização da rede de atenção e intensificação das ações de vigilância e prevenção;

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção e controle da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, devido ao potencial risco de extração da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a importância de implementação de estratégias destinadas a fortalecer a capacidade de preparação e resposta na rede assistencial frente ao aumento do número de casos; e

Considerando a necessidade de garantir o diagnóstico laboratorial preciso e oportuno da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, situação de emergência em Saúde Pública no Município em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no Município de Iturama e da Macrorregião de Saúde do Triângulo Sul.

Art. 2º A emergência deste decreto autoriza a adoção de todas as medidas necessárias ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante dispensa de licitação, tais como:

I – A adoção de todas as medidas administrativas de forma emergencial necessárias à contenção da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e da Síndrome Gripal, em especial:

- a) Abertura de novos leitos;
- b) Aquisição de medicamentos, insumos, materiais, equipamentos hospitalares, doação, cessão, requisição de equipamentos e bens;
- c) Contratação de profissionais mediante a necessidade temporária e excepcional, conforme previsto na legislação municipal;
- d) Abertura de novas portas de atendimento excepcionais;
- e) Locação de veículos;
- f) Contratação de prestações de serviços.

Parágrafo único. Eventual dispensa de licitação com base na situação emergencial, caso se faça necessário, somente será permitida enquanto perdurar a situação de

34 3411-9500

Av. Alexandrita, 1314 – Iturama, MG, 38280-000

www.iturama.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITURAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.961, de 18 de agosto de 2021

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 374

Página 12 de 25



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



emergência aqui relatada, com o objetivo de resguardar o atendimento essencial à saúde pública e para evitar o perecimento do interesse público.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência de que se trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

I - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

II - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade nos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º Na requisição de serviço ou leito hospitalar não vinculado ao SUS, o Gestor do SUS deverá encaminhar o Termo de requisição de leito ou serviço hospitalar, justificando os motivos do internamento do paciente perante o serviço.

§ 4º A não observância pela pessoa natural ou jurídica quanto à determinação de requisição de bens e serviços, nos moldes estipulados neste Decreto, sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar a situação de emergência, devidamente justificada.

Iturama-MG, 28 de maio de 2025.

JOSE HERCULANO PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE HERCULANO
PEREIRA DOS SANTOS:99836021825
DADOS: 2025.05.30 12:09:34-03'00'

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

____/____/_____.

34 3411-9500

Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000

www.iturama.mg.gov.br